



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA
DIRETORIA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO AMBIENTAL – DPEA
GERÊNCIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS – GESIA

PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
“Selo BH Sustentável”.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O PROGRAMA
DE CERTIFICAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Modalidade: Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 10.520/2002

Tipo: Menor Preço



SIGLAS E DEFINIÇÕES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

CONTRATADA: Empresa ou instituição vencedora da licitação

PBH: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

SMMA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DOM: Diário Oficial do Município

INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

PREGEE: Plano de Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa

ROT: Recursos Oriundos do Tesouro

TR: Termo de Referência

CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

E-MAIL: Correio Eletrônico

SUCAF: Sistema Único de Cadastro de Fornecedores



1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. DPEA / SMMA / PBH

2. RESPONSÁVEL

- 2.1. CHRISTIANO SAVERIO PACE:** Diretoria de Planejamento Ambiental / Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responderá pelos questionamentos técnicos requeridos pelos licitantes, e-mail: christiano.pace@pbh.gov.br e telefones (31) 3246-0548 ou (31) 3246-0549 ou (31) 3246-0550.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O preço contratual, conforme dotação orçamentária deverá incluir todas as despesas necessárias à realização dos serviços, entre outras: remuneração dos técnicos e equipe de apoio da contratada, tributos, encargos trabalhistas, despesas fiscais, equipamentos, despesas com deslocamentos, alimentação, transporte, pesquisas e quaisquer outras despesas necessárias para a plena realização dos serviços descritos neste instrumento.
- 3.2.** Nº dotação orçamentária: 2503.1100.18.541.069.2.073.0001.339035-01.03.00.100

4. OBJETO

- 4.1.** Contratação de serviços de auditorias para a verificação da conformidade para a obtenção do Selo BH Sustentável. As auditorias serão realizadas segundo os critérios estabelecidos pelo Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental.

5. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA e do Comitê Municipal de Mudanças Climáticas e Ecoeficiência - CMMCE, criado em 2006, que tem como objetivo o fomento a políticas públicas e privadas para redução da emissão de gases de efeito estufa, elaborou, em 2009, o “Inventário Municipal de Emissões de Gases de Efeito Estufa”.

O estudo apontou como principal fonte geradora dos gases as emissões provenientes da frota de veículos na cidade, relacionada, diretamente, à utilização de combustíveis fósseis.

Buscando reduzir as emissões desses gases, a prefeitura de Belo Horizonte incluiu no seu Planejamento Estratégico uma meta para a redução de 20%, até 2030.

Assim sendo, elaborou-se o “Plano de Redução dos Gases de Efeito Estufa - PREGEE”, o qual indicou as principais ações para a mitigação, com as respectivas metas anuais, de 2012



a 2030, que na prática, corresponderão às ações políticas para a redução dessas emissões, a serem implementadas na cidade.

Uma das ações, já institucionalizada, trata-se do Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental para os empreendimentos, públicos e privados, existentes e/ou a serem implantados no município.

Esse programa certifica os empreendimentos residenciais, comerciais e ou industriais - dentre eles, hotéis, bares e restaurantes, escolas, hospitais – que alcancem índices de eficiência pré-estabelecidos através da adoção de medidas de sustentabilidade que visem a redução do consumo de água e energia, das emissões atmosféricas e da produção de resíduos sólidos/reciclagem.

A Certificação em Sustentabilidade Ambiental classifica os selos nas categorias, Bronze, Prata e Ouro, de acordo, respectivamente, com as dimensões atendidas, se uma, duas ou três/quatro dentre as seguintes dimensões: água; energia; resíduos; emissões diretas. Para os empreendimentos que implementarem as medidas de eficiência, mas que não alcancem os índices estabelecidos para a certificação, será concedido o certificado de Boas Práticas Ambientais.

A adesão dos empreendedores ao programa, além de conferir melhoria à gestão financeira e competitividade aos respectivos negócios, contribuirá, significativamente, para que Cidade possa alcançar a meta definida até 2030 e para a melhoria das condições ambientais da cidade. A sensibilização para a participação no programa ocorre por meio de campanhas de comunicação e mobilização.

Em dezembro de 2009, foi aprovada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM a Deliberação Normativa nº 66, que instituiu o programa e estabeleceu medidas de sustentabilidade e combate às mudanças climáticas no município, conforme apresentada a seguir:

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 66 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental e estabelece medidas de sustentabilidade, combate às mudanças climáticas e gestão de emissões de gases de efeito estufa no âmbito da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e dá outras providências.



O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985, e pela Lei Municipal nº 7.277, de 17 de janeiro de 1997,

Considerando que as mudanças climáticas vêm sendo, nos últimos anos, objeto de destaque no setor de pesquisas, constituindo-se num dos maiores desafios encontrados pela comunidade científica mundial no sentido de reverter as alterações climáticas em todo o planeta por meio de políticas ambientais sustentáveis, que garantam não somente o progresso, como, também, melhor qualidade de vida de toda a população;

Considerando que, diante desse cenário, o município de Belo Horizonte realizou a elaboração do Primeiro Inventário Municipal de Emissões de Gases de Efeito Estufa;

Considerando os resultados apontados pelo Inventário, que revelaram a predominância de emissões do escopo setorial de energia, totalizando 82% do total das emissões, sendo 49% referentes à gasolina automotiva e 33% referentes ao Diesel B2, verificando-se a necessidade de definição imediata de iniciativas do poder público no sentido de minimizar e atenuar essa situação, recomendando ações administrativas no âmbito do poder municipal;

Considerando que as emissões referentes ao escopo setorial de resíduos contribuem com os 18% restantes e o escopo setorial de mudança do uso do solo não contribui para emissões e, sim, para remoções de gases da atmosfera, verificando-se, também, a necessidade de definição imediata de criação de instrumentos que valorizem e reconheçam as atuais iniciativas de implantação de projetos que reduzam a emissão de gases de efeito estufa (GEE) causadores do aquecimento solar, conferindo benefícios às empresas públicas e privadas que se enquadrem nesta política ambiental, podendo, inclusive, receber contrapartidas a serem instituídas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA;

Considerando a necessidade de despertar os órgãos e entidades municipais para sua responsabilidade quanto ao uso correto dos bens e serviços da administração pública e dos recursos naturais, visando conscientizar e sensibilizar para a importância do consumo consciente, redução dos desperdícios e reaproveitamento de materiais, além de dar preferência, em suas contratações, a produtos com diferenciais ecológicos;

Considerando que o Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA – celebrou convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, juntamente com a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, para a implantação, na Administração Pública Municipal, dos princípios do Programa Ambientação, que tem como metas estimular a reflexão, a participação e a mudança de atitude; motivar ações ambientalmente corretas; usar racionalmente



os recursos disponíveis; destinar adequadamente os materiais recicláveis; e incentivar a melhoria da qualidade de vida;

Considerando ser papel da Administração servir de exemplo na reavaliação dos hábitos de consumo da população, dando preferência à utilização de produtos e serviços com menor agressão à natureza, num processo de educação ambiental não formal;

Considerando que a PBH, com seu substancial poder de compra, tem também o poder de estimular o desenvolvimento de práticas sustentáveis de produção;

Considerando que o problema do aquecimento global envolve, além da simples redução da produção de gases do efeito estufa, uma readequação do modo de vida atual da população;

Considerando que este momento nos remete à reflexão e à busca da mitigação desses efeitos nocivos apontados;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental destinado aos empreendimentos públicos e privados no Município e tendo por finalidade estimular a prática de processos mais sustentáveis no que diz respeito aos efluentes gerados, sejam sólidos, líquidos ou gasosos, ao tratamento e/ou reuso desses efluentes, à efficientização do consumo de água e energia e aos materiais de construção utilizados no empreendimento.

§ 1º - A Certificação a que se refere o caput será facultada a todos empreendimentos regularmente licenciados no município.

§ 2º - Para se cadastrar no Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental, o empreendedor deverá apresentar à SMMA Declaração de Intenções, acompanhada de projeto preliminar que contemple as diretrizes estabelecidas nesta deliberação.

§ 3º - Empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental interessados na Certificação poderão apresentar os documentos relacionados no parágrafo anterior, juntamente com o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

§ 4º - Os empreendimentos cujos projetos forem aprovados no Programa farão jus ao uso do Selo de Sustentabilidade Ambiental e ao direito de figurar no “Cadastro dos Empreendimentos com Certificação em Sustentabilidade Ambiental”, a ser publicado anualmente pela SMMA no Diário Oficial do Município - DOM.

§ 5º - A manutenção do empreendimento no Cadastro dependerá de avaliação de desempenho para comprovação do cumprimento das metas propostas junto à SMMA.

§ 6º – Os critérios e outros benefícios resultantes de cada tipo de processo objeto de certificação serão definidos por meio de portarias específicas.

Art. 2º - Recomenda-se que toda a frota de veículos, próprios ou de terceiros, que atenda à administração pública municipal direta e indireta, deverá ter motorização flex que permita o uso, no mínimo, de gasolina e álcool combustível – etanol;



§ 1º - No abastecimento dos veículos em uso pelos órgãos e entidades da Administração Municipal com motorização flex deverá ser priorizada a utilização de álcool combustível - etanol;

§ 2º - Ressalva-se a dispensa do recomendado no caput quando, mediante justificativa fundamentada do órgão demandante, restar demonstrada a inviabilidade de utilização de motorização flex, face a natureza do serviço, ou a restrição de mercado.

Art. 3º - Recomenda-se que os veículos a serviço da Administração Municipal direta e indireta, independente do combustível e motorização utilizados, sejam submetidos, anualmente, à Inspeção de Gases, Opacidade e Ruído, de maneira a garantir a adequada manutenção da frota, a economia de combustível e o controle de emissões, conforme determina a Resolução CONAMA nº 418/2009.

Art. 4º – Recomenda-se que todos os setores da Administração Pública Municipal responsáveis pela realização de compras e contratação de serviços levem em consideração o quesito sustentabilidade, em complementação ao critério preço, impondo-se critérios ambientais, sociais e econômicos, contemplando diretrizes sobre eficiência energética e econômica (durabilidade, custo de manutenção e consumo de recursos), bem como adequação ambiental, visando a redução de impactos à saúde humana e ao meio ambiente.

Art. 5º – Recomenda-se a todos os setores da Administração Pública

Municipal a adoção de processos de coleta seletiva, através da instalação de lixeiras diferenciadas por produto, em todos os seus prédios, e à SLU que colabore com a viabilização das respectivas coletas.

Art. 6º – Recomenda-se a todos os setores da Administração Pública Municipal a adesão ao Programa “AmbientAÇÃO” ou outro que o substitua, através da promoção de uma ampla divulgação de seus objetivos e metodologia de ação.

Art. 7º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2009

Ronaldo Vasconcellos Novais

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. OBJETIVOS:

- 6.1.1.** Geral: Redução das emissões dos gases de efeito estufa, por meio da implementação de ações de sustentabilidade ambiental em empreendimentos existentes e/ou a serem implantados no município.
- 6.1.2.** Específico: Buscar a redução do consumo de água e de energia, a redução/reciclagem dos resíduos sólidos e a redução direta das emissões atmosféricas, de modo a atingir os índices pré-estabelecidos para a obtenção do certificado.



6.2. FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

A certificação deverá ser implementada mediante a adesão do empreendedor ao programa, com a apresentação de um projeto que contemple a especificação das medidas de sustentabilidade que serão implantadas e com os cálculos dos indicadores que possibilitarão o alcance dos índices estabelecidos para a obtenção dos Selos.

Esse projeto será analisado pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, e, se aprovado, o empreendedor fará a instalação dos mecanismos e a implantação dos dispositivos especificados.

Após a implantação dos dispositivos especificados no projeto, o empreendedor deverá solicitar a vistoria para a sua verificação (Auditoria de Conformidade). Se tudo estiver implantado o empreendimento receberá o Certificado e o Selo, com validade de 03 (três) anos.

Os procedimentos futuros para manutenção ou não do selo, bem como a necessidade de novas Auditorias serão definidos pela equipe técnica Secretaria de Meio Ambiente / DPEA.

Caso o empreendimento não atinja os índices para a manutenção do Selo, o mesmo poderá obter um “Certificado de Boas Práticas” conforme os critérios do Programa de Certificação.

6.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIAS:

6.3.1. As auditorias de conformidade deverão verificar a existência dos sistemas que propiciem a eficiência hídrica, energética, gestão dos resíduos sólidos e das emissões diretas de gases de efeito estufa, conforme descrição a seguir e relacionados nos check-lists fornecidos pela SMMA quando da solicitação das auditorias:

6.3.1.1. Água – Objetivo: Eficiência Hídrica

6.3.1.1.1. Mecanismos:

6.3.1.1.1.1. Tecnologias economizadoras: 10 submecanismos:

Mecanismo 1: Tecnologias economizadoras

ID	SUBMECANISMO
1	Descarga a vácuo
2	Mictório com dispositivos de acionamento econômico
3	Vaso sanitário com caixa acoplada
4	Vaso sanitário com duplo acionamento
5	Chuveiro inteligente



6	Chuveiro com redutor de vazão
7	Torneira com funcionamento por sensor
8	Torneira com arejadores
9	Torneira com redutor de vazão
10	Equipamentos economizadores/ar condicionado/cozinha/piscina

6.3.1.1.1.2. Recirculação: 01 submecanismo:

Mecanismo 2: Recirculação

ID	SUBMECANISMO
1	Recirculação

6.3.1.1.1.3. Fontes Alternativas: 03 submecanismos:

Mecanismo 3: Fontes Alternativas

ID	SUBMECANISMO
1	Captação de água da chuva/banheiro/irrigação
2	Captação de água de chuva/limpeza
3	Captação de água de chuva/lavajato

6.3.1.1.1.4. Controle de Vazamentos: 02 submecanismos:

Mecanismo 4: Controle de Vazamentos

ID	SUBMECANISMO
1	Captação de água de chuva/banheiro/irrigação
2	Captação de Água de Chuva/Limpeza

6.3.1.2. Energia. Objetivos: Eficiência Energética

6.3.1.2.1. Mecanismos

6.3.1.2.1.1. Mecanismo 01: Climatização – 05 submecanismos

Mecanismo 1: Climatização

ID	SUBMECANISMO
1	Condicionador de ar - Split
2	Condicionador de ar - Janela
3	Condicionador de ar - Central
4	Ventilador de teto
5	Desligamento automático de energia

6.3.1.2.1.2. Mecanismo 02: Iluminação – 05 submecanismos



Mecanismo 2: Iluminação

ID	SUBMECANISMO
1	Vapor de sódio e alta pressão
2	LED
3	Fluorescente
4	Desligamento automático de energia
5	Sensor de presença

6.3.1.2.1.3. Mecanismo 03: Chuveiro inteligente – 02 submecanismos

Mecanismo 3: Chuveiro

ID	SUBMECANISMO
1	Com aquecedor solar
2	Chuveiro inteligente

6.3.1.2.1.4. Mecanismo 04: Eletrodomésticos certificados pelo PROCEL – 04 submecanismos

Mecanismo 4: Eletrodomésticos certificados pelo PROCEL (Classe A)

ID	SUBMECANISMO
1	Congelador/Freezer
2	Refrigerador/Frigobar
3	Fogão Elétrico
4	Lavadora de Roupas

6.3.1.2.1.5. Mecanismo 05: Aquecedores – 02 submecanismos

Mecanismo 5: Eletrodomésticos certificados pelo PROCEL (Classe A)

ID	SUBMECANISMO
1	Aquecedor solar/banheiro
2	Aquecedor solar/piscina

6.3.1.2.1.6. Mecanismo 06: Arquitetura – 02 submecanismos

Mecanismo 6: Arquitetura e Engenharia

ID	SUBMECANISMO
1	Arquitetura Bioclimática
2	Retrofit



6.3.1.2.1.7. Mecanismo 07: Elevador – 01 submecanismo

Mecanismo 7: Elevador

ID	SUBMECANISMO
1	Elevador inteligente

6.3.1.2.1.8. Mecanismo 08: Escada rolante – 01 submecanismo

Mecanismo 8: Escada rolante

ID	SUBMECANISMO
1	Escada rolante

6.3.1.2.2. Geração de Fontes Renováveis de Energia Mecanismos

- 6.3.1.2.2.1. Componentes do módulo fotovoltaico;
- 6.3.1.2.2.2. Biomassa Sólida;
- 6.3.1.2.2.3. Biomassa Líquida- Biocombustível/Biodiesel;
- 6.3.1.2.2.4. Biomassa Líquida – Biocombustível/Etanol;
- 6.3.1.2.2.5. Biomassa Gasosa- Biogás.

6.3.1.2.3. Cogeração de energia

- 6.3.1.2.3.1. Mecanismos;
- 6.3.1.2.3.2. Biomassa Sólida;
- 6.3.1.2.3.3. Combustão por Gás Natural;

6.3.1.3. Emissões atmosféricas. Objetivo: Redução dos Gases de Efeito Estufa

6.3.1.3.1. Mecanismos:

- 6.3.1.3.1.1. *Fontes fixas:* Infraestrutura instalada com os dispositivos de controle das emissões conforme especificado no check-list.
- 6.3.1.3.1.2. *Fontes móveis:* Verificação das especificações do motor de combustão instalado no veículo conforme indicado no check-list.

6.3.1.4. Resíduos. Objetivo: Redução da geração de resíduos sólidos

6.3.1.4.1. Mecanismos:

- 6.3.1.4.1.1. Infraestrutura instalada para atender às ações descritas na Proposta de Sustentabilidade de acordo com o projeto de engenharia anexo ao check-list.

7. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Realização de Auditorias de Conformidade em empreendimentos indicados pela SMMA, com:



- 7.1.1. Emissão e disponibilização à SMMA, de relatório de conformidade ou não conformidade;
- 7.1.2. Emissão do Certificado vinculado ao programa, o qual terá validade de 03 (três) anos.
- 7.2. O prazo de vigência se iniciará a partir da data de emissão do certificado que deverá estar impressa no corpo do documento.
- 7.3. O certificado de Resultados Ambientais (Selo) e Boas Práticas Ambientais terá controle numérico pelo instituto certificador.
- 7.4. Comporão o Certificado e o Selo as logomarcas da Prefeitura Municipal de Meio Ambiente, do Comitê Municipal Sobre Mudanças Climáticas e Ecoeficiência e do instituto certificador.
- 7.5. O licitante vencedor não cobrará valor algum, relacionado ao Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental, diretamente dos empreendedores indicados pela SMMA.
- 7.6. A SMMA determinará ao empreendedor onde e como deverão ser afixados os Selos.

8. MATERIAL DE REFERÊNCIA

- 8.1. Deliberação Normativa nº 66 de 29 de dezembro de 2009;
- 8.2. Portaria SMMA nº 06 de 02 de maio de 2012;
- 8.3. Site do Programa de Certificação de sustentabilidade Ambiental: <http://cesa.pbh.gov.br/>;
- 8.4. Manual de Procedimentos: <http://cesa.pbh.gov.br/scsae/pdf/manual.pdf>.

9. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução do trabalho será no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses;
- 9.2. Havendo a prorrogação do contrato será utilizado como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

10. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

- 10.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:
 - 10.1.1. Atender as normas determinadas pelos art. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93
 - 10.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s), em quantidade que represente no mínimo 50% do previsto no(s) mesmo(s).
 - 10.1.2.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação do subitem anterior.
 - 10.1.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
 - 10.1.2.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
 - 10.1.2.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
 - 10.1.2.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação



deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- 10.1.2.5.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- 10.1.2.5.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.1.2.6. As participantes deverão trabalhar com certificações ambientais, de reconhecimento nacional e que sejam acreditadas pelo INMETRO na área de gestão ambiental, para realização das auditorias;

11. SUPERVISÃO DO TRABALHO

- 11.1. A execução dos serviços será supervisionada pela SMMA por meio da Diretoria de Planejamento Estratégico Ambiental - DPEA com apoio da Gerência de Sistema de Informações Ambientais - GESIA. Após a definição do licitante vencedor, antes da emissão da 1ª (primeira) ordem de serviço, a DPEA poderá promover reunião para apresentar a equipe de supervisão e detalhar os procedimentos de execução dos serviços, conforme o item 6 deste Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Cumprir, dentro do prazo contratual as obrigações assumidas;
- 12.2. Comunicar à fiscalização ou supervisão da SMMA a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do serviço, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 12.3. Garantir a boa qualidade do(s) serviço prestado;
- 12.4. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho;
- 12.5. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento;
- 12.6. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;
- 12.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 12.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 12.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
- 12.10. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 12.11. Atender prioritariamente pedidos emergenciais da CONTRATANTE;
- 12.12. Prestar diretamente os serviços, sendo vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços;
- 12.13. Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;
- 12.14. Garantir a boa qualidade do serviço prestado respondendo por qualquer defeito ou extravio de material, devendo substituir sempre que necessário e/ou possível;



- 12.15.** Manter atualizados, durante toda a execução do contrato, os documentos apresentados para o registro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Exercer controle, administração e gestão do contrato assinado com a CONTRATADA para a realização dos serviços objeto do Contrato;
- 13.2.** Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as sanções administrativas pré-determinadas.
- 13.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados;
- 13.4.** Avisar com antecedência a impossibilidade de receber/atender a demanda, sempre que possível agendando data e horário para a realização do serviço/entrega do objeto;
- 13.5.** Fornecer todas as informações necessárias, considerando os limites de sua atuação e a disponibilidade de dados, para bom cumprimento das tarefas pela CONTRATADA;
- 13.6.** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes ao serviço executado.
- 13.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 13.8.** Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades regulamentares e contratuais;
- 13.9.** Analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços;
- 13.10.** Revisar as atas antes de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

(dependendo do serviço poderá ter mais obrigações, mas cada gerência terá que verificar se essas aí atendem às necessidades específicas de cada contrato).

14. PROPRIEDADE E CONFIDENCIALIDADE

- 14.1.** A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste TR, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;
- 14.2.** A CONTRATADA fica responsável pela manutenção, sigilo e segurança dos dados a que tiver acesso. A CONTRATADA e seus prepostos respondem civil e criminalmente pela adulteração, divulgação ou má utilização de dados e informações da CONTRATANTE;
- 14.3.** É de responsabilidade da CONTRATADA proteger e devolver toda e qualquer documentação sigilosa emprestada pela CONTRATANTE durante a elaboração do produto;
- 14.4.** A CONTRATADA deverá eleger um responsável pelo pedido, guarda e devolução dos documentos necessários durante a aquisição;
- 14.5.** Os Relatórios Técnicos, bem como a documentação produzida nas Etapas previstas é de propriedade da CONTRATANTE, protegidos por direitos autorais e de propriedade.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- 15.1.1.** Advertência;
- 15.1.2.** Penalidade de multa, nos seguintes percentuais:



- 15.1.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 15.1.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 15.1.2.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- 15.1.2.4. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- 15.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 15.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no art. 87, II da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13;
- 15.1.4. Declaração de Inidoneidade pra licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13;
- 15.1.5. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 15.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria competente.
 - 15.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 15.3. A penalidade de suspensão temporária e de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pelo Secretário Municipal Adjunto competente de Meio Ambiente.
- 15.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.
- 15.5. Na aplicação das penalidades 15.1.1 a 15.1.3 e 15.1.5 será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.6. No caso de aplicação das penalidades previstas no item 15.1.4 será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 15.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
 - 15.7.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o item 15.7 serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 15.8. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.



- 15.9.** Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 15.10.** As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.113 de 08 de janeiro de 2013;
- 15.11.** O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24, do Decreto Municipal nº 11.245/03.

16. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 16.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 16.2.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

17. DA MEDIÇÃO/PAGAMENTO:

- 17.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas de cada serviço prestado à Diretoria Financeira da SMMA, devidamente atestadas pela DPEA, que atestará as notas fiscais quando os serviços forem entregues em conformidade com os procedimentos previstos no Termo de Referência e Edital.
- 17.2.** A Nota Fiscal será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho e discriminará os serviços efetivamente entregues. Deverá ser emitida uma única nota fiscal para cada reunião, seja ela ordinária ou extraordinária, que deverão ser atestadas individualmente.
- 17.3.** Fica vedada a emissão de nota fiscal parcial do serviço, em razão da natureza do objeto contratado.
- 17.4.** A empresa a ser contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente para o Tomador: Município de Belo Horizonte - CNPJ 18.715.383/0001-40.
- 17.5.** Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

18. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

- 18.1.** O cronograma de atividades está representado no quadro a seguir. Os desembolsos serão feitos de acordo com as medições das auditorias realizadas:

ETAPAS DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO	ANO	1											
	MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	DESCRIÇÃO DA ETAPA												
1	Realização de Auditorias de Conformidade e emissão de certificação/Selo com validade de 03 (três) anos												
ESTIMATIVA DE AUDITORIAS		100											

19. GARANTIA CONTRATUAL:



- 19.1.** Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 19.1.1.** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 19.1.2.** seguro garantia;
- 19.1.3.** fiança bancária;
- 19.2.** A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal:
- 19.3.** Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal através da Conta N° 071087-0 / operação 06 – Agência 0093-0. (ver com o Financeiro)
- 19.4.** A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 19.5.** A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 8º, inciso I, Circular SUSEP nº 477/13.
- 19.6.** A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 19.7.** O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- 19.8.** O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 19.8.1.** A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2018.

Christiano Saverio Pace
Diretoria de Planejamento Ambiental
(DPEA/SMMA/PBH)

Mário de Lacerda Werneck Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente